



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO/CONAB -
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE
GOIÁS SUREG/GO

CONAB - CONTRATO Nº 30376133/2023

PROCESSO Nº: 21209.000321/2020-08
CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS/SUREG-GO, E A EMPRESA FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PARA REFORMA DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB EM GOIÂNIA (UA-GOIÂNIA).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA**, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, neste ATO representada pela Sede da Superintendência Regional em Goiás à Avenida Meia Ponte, 2748 – CEP 74.670-0400 – Setor Santa Genoveva – Goiânia-GO, CNPJ nº 26.461.699/0022-05, representada por seu Superintendente Regional, **Sr. Carmo Inácio da Silva**, brasileiro, casado, empregado público, e pela área demandante da Companhia, por sua Gerente de Finanças e Administração, **Maria Aparecida Nascimento de Moraes**, brasileira, casada, empregada pública, parte doravante denominada **CONAB**, e a empresa FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.343.804/0001-63, neste ato representada por Gustavo Fernandes Gonçalves, brasileiro, empresário, solteiro, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de prestação de serviço do ramo de engenharia para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de instalações elétricas, para reforma da Unidade Armazenadora da CONAB em Goiânia (UA-Goiânia), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos, e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.000321/2020-08**, e referente ao **Pregão Eletrônico n.º 001/2023**, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, bem como a Lei nº 13.303 de 2016, a Lei nº 10.520, de 2002, o Decreto nº 10.024, de 2019 e o Decreto nº 3.555, de 2000, e passando o Edital e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, o qual se regerá pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, o **VOTO CONJUNTO DIAFI N.º 37/2023 E VOTO DIRAB N.º 37/2023 – DIREX Nº 1.622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de instalações elétricas, para reforma da Unidade Armazenadora da CONAB em Goiânia (UA-Goiânia), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que contém, dentre outras especificações, as pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII), que orientarão a obra, e o orçamento estimativo da obra (Projeto Básico - Anexo IV). O edifício da UA-Goiânia se encontra na Avenida Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150 - Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP: 74673-010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial e eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. A prorrogação do prazo de execução limitar-se-á ao prazo de vigência do Contrato.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 286.150,00 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais), nos moldes propostos pelo lance vencedor do Pregão Eletrônico nº 001/2023. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O preço em questão é fixo e irreajustável, durante o interregno de 12 (doze) meses, sendo que a recomposição dos valores ocorreram em conformidade com o disposto no edital, projeto básico, contrato e legislação em vigor.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

4.1 DA RECOMPOSIÇÃO

4.1.1 É assegurado à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.1.2 Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para de mão de obra e outros fatores componentes da planilha de formação de preço, e reajuste para insumos;

4.1.3 É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo;

4.1.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.2 DA REPACTUAÇÃO

4.2.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada;

4.2.2 Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante;

4.2.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

4.2.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

4.2.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

4.2.6 A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação perante o CONTRATANTE a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual;

4.2.7 Prorrogado o contrato, a CONTRATADA aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a CONTRATADA não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário);

4.2.8 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

4.2.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação;

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

4.2.10 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

4.2.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da assinatura do termo aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c) Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido;

d) O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;

4.3 DO REAJUSTE

4.3.1 Os custos relativos aos itens de insumos serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

- b) No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;
- c) Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;
- d) Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA;
- e) Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato, no valor estimado no item 3.1 deste contrato, correrão à conta do vigente orçamento da **CONAB**, Natureza de Despesa (ND) **33.90.39.05**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADMIN UN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab – em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.

6.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26.461.699/0022-05.

6.4 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

a) Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.

b) A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.

c) A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

d) Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

Em que:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

6.5 À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5.1. A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

6.5.2 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, até os limites devidos à CONTRATADA.

6.5.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores poderão ser retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.5.4 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.5.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

6.5.6 A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, para comprovação da qualificação econômico-financeira, quando esta não puder ser feita por meio de consulta ao SICAF, o comprovante de entrega do balanço na unidade cadastradora do SICAF ou o balanço registrado na junta comercial, ou o comprovante de entrega do balanço para registro na junta comercial;

6.5.7 Quando a comprovação da qualificação econômico-financeira for feita por meio de balanço registrado na junta comercial, o comprovante de entrega do balanço para registro na junta comercial, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para comprovar a regularização perante o SICAF;

6.5.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

6.5.9 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 Os serviços compreendidos e orçados em planilha **estão disponíveis para visualização nas Pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII). As pranchas do Projeto Executivo em formato A1 deverão ser solicitadas nos e-mails: gabriel.paiva@conab.gov.br ; go.setad@conab.gov.br ; go.gefad@conab.gov.br**. Os serviços podem ser resumidos em:

1. Instalação de novos quadros elétricos e os respectivos novos cabeamentos alimentadores: QGBT (quadro geral de baixa tensão que alimenta todas as cargas da CONAB em Goiânia), QD-01 (dentro do armazém convencional), QD-02 (dentro do armazém convencional) e QD-03 (escritório do armazém convencional). As localizações dos quadros na UA-Goiânia estão apresentadas nas Pranchas 01/04 e 03/04 do Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII).
2. Os novos cabos alimentadores de cada quadro serão todos de cobre, flexível, classe 5, dupla isolamento, em EPR/XLPE 90° C, 0,6/1 kV, referência Prysmian GSette ou equivalente. Os novos cabos alimentadores do transformador de 300 kVA até o QGBT são: 2 x 185 mm² para cada fase do QGBT e 2 x 185 mm² para o neutro, totalizando 8 cabos 185 mm², sendo 6 cabos 185 mm² para as fases e 2 cabos 185 mm² para o neutro. Os cabos alimentadores do QGBT até o QD-01 são: 1 x 25 mm² para cada fase, 1 x 25 mm² para o neutro e 1 x 16 mm² para o terra, totalizando 4 cabos 25 mm² para fases e neutro e 1 cabo 16 mm² para o terra. Os cabos alimentadores do QGBT até o QD-02 são: 1 x 10 mm² para cada fase, 1 x 10 mm² para o neutro e 1 x 10 mm² para o terra, totalizando 5 cabos 10 mm² para as fases, neutro e terra. Os cabos alimentadores do QGBT até o QD-03 são: 1 x 10 mm² para cada fase, 1 x 10 mm² para o neutro e 1 x 10 mm² para o terra, totalizando 5 cabos 10 mm² para as fases, neutro e terra.
3. Os novos cabos alimentadores dos quadros QD-01, QD-02 e QD-03 serão instalados em eletrodutos aparentes de aço galvanizado por imersão a quente em toda a extensão. Não é permitido a passagem destes alimentadores fora dos eletrodutos em nenhum ponto. Podem ser utilizadas curvas 90° ou condutes para as curvas no percurso de passagem dos alimentadores. A seção dos eletrodutos dos alimentadores do QD-02 e QD-03 é de 1.1/4 polegada. A seção dos eletrodutos dos alimentadores do QD-01 é de 1.1/2 polegada. Os novos cabos alimentadores do QGBT serão instalados de forma aparente, sem eletrodutos, subterrâneo, no mesmo percurso, no mesmo leito, e na mesma maneira de instalar do cabeamento existente.
4. O novo QGBT que será instalado será do tipo armário, semelhante ao existente, porém renovado de fábrica. O novo QGBT será instalado no mesmo local do QGBT existente, podendo ser instalado ao lado para que o procedimento de instalação não desligue as cargas existente por longo período de tempo. Novos disjuntores serão instalados para as cargas existente, com exceção do disjuntor do QDG-SUREG que foi adquirido e instalado recentemente. No total serão instalados 43 módulos no QGBT, sendo 39 correspondentes aos 13 disjuntores a instalar e 4 correspondentes aos DPS. O QGBT deverá possuir espaço reserva mínimo correspondente a 9 módulos ou capaz de instalar futuramente 3 disjuntores trifásicos ou 9 disjuntores monofásicos. O disjuntor geral do QGBT será do tipo caixa moldada e terá capacidade de interrupção contra sobrecorrente de 500 A. O disjuntor existente de 275 A referente ao QDG-SUREG será mantido. Os demais disjuntores do QGBT serão novos disjuntores DIN, curva C, com suas respectivas capacidades de interrupção contra sobrecorrente especificadas no Projeto Executivo, Prancha 04/04.
5. Os novos quadros QD-01, QD-02 e QD-03 serão quadros metálicos em chapa de aço galvanizado, com suas respectivas carcaças aterradas e interligadas ao Terra de cada quadro. Os novos quadros QD-01, QD-02 e QD-03 deverão ter instalados barramentos trifásicos, neutro e terra, além de 4 Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS): para 3 fases e para o neutro. Os DPS serão classe de tensão 275 V e capacidade de interrupção de corrente de 40 kA. Os disjuntores dos quadros serão todos disjuntores padrão europeu DIN, curva C. As capacidades de interrupção contra sobrecorrente estão especificadas no Projeto Executivo, Prancha 04/04.
6. Novas luminárias industriais para o armazém deverão ser fornecidas e instaladas. A tecnologia das lâmpadas será preferencialmente de LED e tais lâmpadas deverão ter capacidade mínima de fluxo luminoso de 15.000 lúmens.
7. Todas as cargas de iluminação, tomadas monofásicas, tomadas industriais trifásicas e iluminação de emergência serão novas: fornecidas e instaladas. Todo o cabeamento e os eletrodutos para suprimento de energia a tais cargas serão novos: fornecidos e instalados. Os cabos destes circuitos terminais de iluminação e tomadas serão cabos isolados, flexíveis, classe 5, isolamento único em 750 V, sendo que o padrão de cores deverá ser rigorosamente atendido: cor vermelho para fase A, cor cinza para fase B, cor preto para fase C, cor azul para neutro, cor verde para terra, cor branco para retorno e cor amarelo para retorno paralelo. Os novos eletrodutos nos quais serão instalados os cabeamentos de circuitos terminais serão eletrodutos em aço galvanizado por imersão a quente, com as seções de cada ponto indicadas no Projeto Executivo na Prancha 01/04.

8. Cada pilar existente do armazém terá uma nova tomada monofásica 20 A e uma nova tomada trifásica industrial ao lado, conforme indica o Projeto Executivo na Prancha 01/04.
 9. Serão instaladas 25 luminárias de emergência, modelo duplo farol, para a área interna do armazém, sendo 18 delas abastecidas por circuito terminal do QD-01 e 7 delas abastecidas por circuito terminal do QD-02. A luminária duplo farol possui capacidade de fluxo luminoso mínima de 1200 lúmens. Serão instaladas 10 luminárias de emergência, modelo 30 lâmpadas LEDs de 2 W, nas áreas de baixo pé-direito: 5 no escritório, 4 no almoxarifado e 1 na subestação.
 10. A malha de aterramento da subestação será refeita, com 7 novas hastes de aterramento, que possuem 5/8 de polegada de grossura e 3 metros de comprimento, em cobre, próprias para sistemas de aterramento elétrico. Uma nova cordoalha de cobre nú com seção 50 mm² irá iniciar no barramento de Terra do QGBT. Tal cordoalha irá descer e passar pelas 7 hastes de aterramento ilustradas no Projeto Executivo na Prancha 03/04 e irá se conectar a um novo Barramento de Equipotencialização Principal (BEP). Este BEP irá substituir o existente, com conexões oxidadas. O condutor verde (Terra) de aterramento existente do QDG-SUREG irá ser novamente conectado no novo BEP. Uma nova cordoalha de cobre nú com seção 50 mm² irá sair do BEP e se conectar à haste de aterramento existente da malha de SPDA existente no exterior da subestação.
 11. O cabeamento e as instalações elétricas existentes serão removidas: cabos, eletrodutos, luminárias, tomadas, quadros elétricos e dispositivos de proteção que se tornarão inoperantes.
 12. Emissão de laudo conclusivo por engenheiro civil sobre o sistema de combate a incêndio existente, apontando os pontos ou sistemas que devem ser reformados, aqueles que devem ser removidos, aqueles que devem ser construídos para o cumprimento da edificação às Normas vigentes no Corpo de Bombeiros. Tal serviço será acompanhado da nota técnica do profissional engenheiro civil responsável.
 13. Desenvolvimento de projeto executivo com aprovação no Corpo de Bombeiros e elaboração e emissão de orçamento para reforma e aprovação do sistema de combate a incêndio da UA-Goiânia. O projeto deverá ser fornecido em formatos DWG e PDF e os orçamentos correspondentes em formatos editáveis e PDF. Tal serviço será acompanhado da nota técnica do profissional engenheiro civil responsável.
- 7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.2.1 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contadas no Projeto Básico, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes.
- 7.2.2 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor e às recomendações dos fabricantes. Todos os materiais são inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2.3 Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 7.2.4 Todas as ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual dos instaladores e maquinários utilizados e necessários à correta e perfeita execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.5 Os danos ao patrimônio da CONAB que porventura possam ocorrer serão de inteira responsabilidade da contratada, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução destes serviços condicionantes para a liberação de parcelas de pagamento que a CONAB tenha que realizar à contratada.
- 7.2.6 À entrega da obra, todos os equipamentos e sistemas devem estar em perfeito funcionamento, com bom padrão de acabamento e completa vedação de passagens de linhas elétricas.**
- 7.2.7 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deve agendar uma reunião com os técnicos da CONAB para discutir procedimentos e prazos referentes à execução dos serviços.**
- 7.2.8 O Projeto Executivo será fornecido pela CONAB (Anexo VII).**
- 7.2.9 Deverá manter responsável direto pela execução dos serviços, um engenheiro devidamente credenciado, como responsável pelo andamento dos trabalhos.
- 7.2.10 Atender às recomendações de ordem técnica da Fiscalização da CONAB. O não atendimento às solicitações da Fiscalização ou qualquer obstáculo oposto a sua ação quanto ao cumprimento das especificações, detalhes, cronogramas, obediências às boas normas e técnicas de engenharia, etc., acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, os ônus decorrentes dessa paralisação.
- 7.2.11 Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações será renovado ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso. Essas correções não darão direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da Fiscalização em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça as condições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.
- 7.2.12 A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:
- 7.2.12.1 Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor.
 - 7.2.12.2 Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo, organizando Cipa, na forma da lei, quando esta for necessária.
 - 7.2.12.3 Manter seu pessoal seguro contra acidentes do trabalho.
 - 7.2.12.4 Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado ou subempreiteiro seu, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONAB.

7.2.12.5 Manter disciplina no local de execução dos serviços.

7.2.13 Fica expressamente estipulado que, por nenhum motivo ou pretexto, a CONAB responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco subsidiário, ou secundário, dos empregados e, ou agentes, prepostos, ou representantes da CONTRATADA ou de firmas que a esta preste serviços de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS.

8.1. A CONAB reserva-se o direito de introduzir alterações nos serviços contratados, tanto nas especificações como na quantidade, sendo as diferenças a menor, descontadas no acordo final de contas e, a maior, pagas quando da conclusão dos serviços alterados.

8.2. A implementação de qualquer alteração nos serviços contratados sempre dependerá de autorização expressa da CONAB.

8.3. Se for alterada a quantidade de serviços contratados, durante a sua execução, será feita apuração dos valores dos mesmos, para mais ou para menos, com base nos preços unitários de serviços constantes do orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, por ocasião da proposta. Se dessas alterações decorrer em modificações no cronograma contratual, serão elas propostas pela CONTRATADA, mediante apresentação de um cronograma supletivo, sujeito, também, à aprovação da CONAB.

8.4. Na hipótese de inexistência de preços unitários para tais alterações, caberá à CONTRATADA apresentar o orçamento detalhado, bem como o cronograma supletivo aludido acima, ambos à prévia aprovação da CONAB.

8.5. Para materiais porventura fornecidos pela CONAB, não poderá a CONTRATADA pleitear indenização a qualquer título.

8.6. Qualquer alteração no valor do contrato, para maior ou para menor, em decorrência das alterações, bem como a dilatação do prazo, se houver, implicará na emissão de termo aditivo ao contrato.

8.7. Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, os critérios para a alteração prevista no parágrafo anterior deverão ser definidos no Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere o artigo 34 deste Regulamento, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.

8.8. Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere este Regulamento, os critérios para a alteração prevista no § 3º deverão ser definidos minuciosamente nos Projetos Básicos das licitações para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

9.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.1.3 Fiscal do Contrato: é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto da contratação;

9.1.4 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

9.2.1 As referências comerciais mencionadas no projeto visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido pelo projeto;

9.2.2 Materiais e equipamentos de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3 DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.3.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:

a) Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

b) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

d) Deverá ainda atender, no que couber e quando possível, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

1. a. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- d. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. o prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, conforme a cláusula segunda deste contrato.

9.5 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a). Os serviços de que tratam o objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na seguinte localidade:

Edifício UA/GOIÂNIA – Avenida Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150 - Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP: 74673-010

9.6 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

9.6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;

9.7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7.5 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao andamento dos serviços, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. O diário de obras deverá ser assinado diariamente pelo engenheiro encarregado da obra por parte da contratada e pelo fiscal da obra por parte da CONAB.

9.7.6 São obrigações da CONTRATADA, conforme estabelece o Art. 157, inciso XVII, do RLC da CONAB:

a) os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

c) deverá seguir Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Projeto Básico pela Conab;

d) é vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab;

e) durante a execução de obras e serviços engenharias, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

f) deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) a Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia;

h) a contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;

i) na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação;

j) deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;

k) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; e

l) a contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

9.8 DA FISCALIZAÇÃO

9.8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregado ou Comissão de Fiscalização.

9.8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.8.4 A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.8.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.8.8 A Conab manterá, desde a assinatura do Contrato até o recebimento definitivo, empregado ou Comissão de Fiscalização constituída de empregados habilitados com capacidade para o acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra ou serviço de engenharia que está sendo executado.

9.8.9 A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

9.8.10 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.8.11 Compete ao fiscal de obra ou serviço de engenharia as seguintes obrigações, além das mencionadas no Capítulo que trata da gestão e fiscalização dos Contratos:

I - verificar, na execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação, o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA;
- c) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR e CAU; e
- d) normas técnicas da ABNT e do Inmetro;

II - verificar a adequação da execução das obras ou prestação dos serviços com as especificações previstas no instrumento convocatório, Contrato e Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

III - verificar a conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução das obras e dos serviços, com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso; e

IV - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º Aplica-se à fiscalização de obras e serviços de engenharia o disposto no Capítulo que trata das atividades da gestão e fiscalização de Contratos.

§2º Caso as especificidades da obra ou serviço de engenharia demandem uma rotina de fiscalização própria, a Conab deverá descrevê-la minuciosamente no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório.

§3º A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei N.º 13.303, de 2016.

9.8.12 A Conab deverá elaborar e aprovar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento, dentre outros, dos aspectos a serem observados na fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme previsto no RLC da CONAB.

9.8.13 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada pela fiscalização com base nos critérios previstos no Projeto Básico. As fiscalizações técnica e funcional devem avaliar a execução de cada serviço demandado quanto a qualidade de materiais e mão de obra utilizados pela CONTRATADA, para isso, deverão utilizar o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto no Anexo X do Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.9 DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
2. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;

10.2.3 Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;

10.2.4 Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;

10.2.5 Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.7 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;

10.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.7 As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2 A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

11.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

11.5 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

11.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

11.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento;

12.1.3 Seguro-garantia, do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço; ou

12.1.4 Fiança bancária;

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
 3. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;
 4. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- a.1) Para a comprovação do cumprimento da obrigação do subitem 18.15.1, a Contratada deverá apresentar:
- a.2) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- a.3) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- a.4) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

12.6 O CONTRATANTE não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- d. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços do Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 13.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.
- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 14.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 15.1 O presente contrato decorre de processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o n.º 001/2023, com fundamento na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 15.2 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico CONTRATANTE n.º 001/2023 e seus Anexos** e a **proposta comercial** apresentada pela licitante adjudicatária e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Lei 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto 7.892/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTI NEPOTISMO

- 17.1 É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1 Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos subitens I, II e III do item 10.1 da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da Lei n. 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

19.1.1 O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem IV do item 10.1 e no item 10.3 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

19.2 A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos subitens III e IV do item 10.1 e no item 10.3 da Cláusula das Sanções Administrativas.

19.3 O CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

19.4 Nas hipóteses previstas nos subitens I e II do item 10.1 da Cláusula das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o Superintendente Regional de Goiás:

19.5 O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização e o Presidente da Companhia deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Companhia Nacional de Abastecimento, situado na SGAS 901 BL A LT 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.390-010, nos dias úteis, das 8h às 18h.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

20.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

20.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO., Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

20.3 E, por estarem de acordo, firmam o presente **Contrato em 3 (três) vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3 PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.4 PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.5 PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.6 PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas.

Goiânia(GO) 17 de Agosto de 2023.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CARMO INÁCIO DA SILVA
Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Superintendente Regional de Goiás

MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS
Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Gerente de Finanças e Administração

GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES
FEGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 17/08/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30376133** e o código CRC **945D3377**.

Referência: Processo nº 21209.000321/2020-08